



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg nos EDcl no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº
1.217.757 - MG (2009/0124013-9)**

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
EMBARGANTE : JOSÉ JEFFERSON FRANCO
ADVOGADO : CÁSSIO JOSÉ ROQUE DE CARVALHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOSÉ FERES BICHARA
ADVOGADO : MAURO ALVES DAS NEVES E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E LOCAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE LOCAÇÃO. EXECUÇÃO. EMBARGOS DO DEVEDOR. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.
Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. As Sras. Ministras Assusete Magalhães, Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE) e o Sr. Ministro Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.
Brasília, 02 de outubro de 2012 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg nos EDcl no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº
1.217.757 - MG (2009/0124013-9)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Trata-se de embargos de declaração opostos por **José Jefferson Franco** contra acórdão de minha autoria, assim ementado (fl. 698):

PROCESSUAL CIVIL E LOCAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE LOCAÇÃO. EXECUÇÃO. EMBARGOS DO DEVEDOR. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS NOVOS CAPAZES DE INFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA.

Agravo regimental improvido.

Em suas razões recursais, sustenta o embargante omissão no acórdão embargado, porquanto não houve manifestação acerca da errônea interpretação feita pelo Tribunal de origem da confissão do embargado de que teria pago apenas o IPTU.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg nos EDcl no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº
1.217.757 - MG (2009/0124013-9)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR):

De imediato, cumpre asseverar que, consoante entendimento assentado neste Tribunal, os embargos de declaração não se prestam ao reexame da matéria discutida no acórdão embargado, servindo apenas como instrumento de aperfeiçoamento do julgado que contenha omissão, contradição ou obscuridade (EDcl no REsp n. 180.734/RN, Quarta Turma, Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, Quarta Turma, DJe 20/9/1999).

Verifica-se da peça recursal a flagrante intenção de se obter efeitos infringentes com os aclaratórios. Isso porque a matéria apontada como omissa foi abordada de forma clara e fundamentada no acórdão embargado.

De outra banda, verifico que o Tribunal de origem decidiu a controvérsia com base no conjunto fático-probatório dos autos, portanto o revolvimento desse *decisium* esbarra no óbice da Súmula 7/STJ.

À míngua, portanto, de qualquer vício a ser sanado, **rejeito** os embargos de declaração.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2009/0124013-9 EDcl no AgRg nos EDcl no AgRg no
PROCESSO ELETRÔNICO Ag 1.217.757 / MG

Números Origem: 10024906615562 10024906615562005

EM MESA

JULGADO: 02/10/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOSÉ JEFFERSON FRANCO
ADVOGADO : CÁSSIO JOSÉ ROQUE DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ FERES BICHARA
ADVOGADO : MAURO ALVES DAS NEVES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : JOSÉ JEFFERSON FRANCO
ADVOGADO : CÁSSIO JOSÉ ROQUE DE CARVALHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOSÉ FERES BICHARA
ADVOGADO : MAURO ALVES DAS NEVES E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

As Sras. Ministras Assusete Magalhães, Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE) e o Sr. Ministro Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.